

## CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014

Decreto nº 079, de 26 de setembro de 2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo de Credenciamento Público.



### PROCESSO DE ORIGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Credenciamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, definidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 079, de 26 de setembro de 2025, com a finalidade de formar cadastro de entidades aptas à celebração de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MA, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme o disposto na legislação vigente.



### ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CNPJ nº 06.191.001/0001-47  
AV. NEWTON BELLO, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO  
DARLENE DE LIRA ARAÚJO, CPF nº 628.\*\*\*.\*\*\* – 17  
PORTARIA nº 556/2025



### ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CNPJ nº 06.191.001/0001-47  
AV. NEWTON BELLO, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO  
OSVALDO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 179.\*\*\*.\*\*\* – 53  
PORTARIA nº 558/2025



### PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

DE: 05 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: às 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), em dias úteis  
ATÉ: 05 de janeiro de 2026

DATA DE ABERTURA E INÍCIO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES: 06 de janeiro de 2026 às 10:00hs (horário de Brasília)



### RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

ENDEREÇO: Sala da Comissão de Seleção e Credenciamento, localizada à Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão



### DISPONIBILIDADE DO EDITAL

ENDEREÇO: <https://santaluzia.ma.gov.br/portal-transparencia> (Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA)



### DOS BENEFÍCIOS ÀS OSCs

O Credenciamento Público ora instituído viabiliza a futura celebração de parcerias, por meio de termo de colaboração, com a Administração Pública Municipal, conforme as modalidades previstas na legislação, seja por chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, simplificando os processos de habilitação para as Organizações da Sociedade Civil que integrarem o Cadastro Municipal, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Santa Luzia/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.



### AUTORIDADES COMPETENTES:

Darlene de Lira Araújo - Secretaria Municipal de Habitação – Portaria nº 556/2025

Osvaldo da Conceição - Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Portaria nº 558/2025

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Jarbas Costa Pereira - Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento – Portaria nº 1097/2025  
Rebeca da Silva Lima Gondinho - Membro da Comissão de Seleção e Credenciamento – Portaria nº 1097/2025  
Angela Caroline Pereira Sousa e Sousa - Membro da Comissão de Seleção e Credenciamento – Portaria nº 1097/2025

## PREÂMBULO

O Município de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, doravante denominadas Órgãos Demandante, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 079, de 26 de setembro de 2025, que regulamenta no âmbito local o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente Credenciamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, definidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual tem por finalidade formar cadastro de entidades aptas à celebração de futuras parcerias com o Município de Santa Luzia/MA, mediante chamamentos públicos, dispensas ou inexigibilidades de chamamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o Credenciamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 079, de 26 de setembro de 2025, com a finalidade de habilitar entidades privadas sem fins lucrativos a integrarem o Cadastro Municipal de OSCs aptas à celebração de futuras parcerias com o Município de Santa Luzia/MA, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme a natureza e o interesse público de cada projeto ou atividade.

**1.2.** O credenciamento ora instituído tem caráter permanente e não gera direito subjetivo à celebração imediata de parceria, constituindo etapa prévia de habilitação, destinada a viabilizar a participação das entidades nos chamamentos públicos ou nas hipóteses legalmente previstas de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 079/2025.

**1.2.1.** A manutenção do Cadastro Municipal de OSCs Credenciadas dependerá da regularidade contínua da documentação apresentada, devendo a OSC manter atualizadas as certidões e demais documentos que possuam prazo de validade;

**1.2.2.** Para a manutenção do cadastro Municipal de OSC, será solicitado atualização da documentação, pela Administração, caso houver necessidade;

**1.2.3.** A inobservância desta exigência poderá implicar na suspensão ou exclusão do Cadastro, após prévia notificação e prazo para regularização.

**1.3.** As entidades credenciadas poderão ser convocadas a apresentar propostas ou planos de trabalho conforme as demandas e prioridades definidas pela Administração Pública Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público que regem as parcerias do Terceiro Setor.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Constituição Federal da República assegura, em seus arts. 1º, 3º e 6º, o compromisso do Estado com a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais, reconhecendo a importância da participação social e da cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas.

**2.2.** Nesse contexto, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) se consolidam como agentes estratégicos de desenvolvimento social, atuando de forma complementar às ações estatais e contribuindo para a promoção da

cidadania e da inclusão social nas mais diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, desenvolvimento rural e urbano, segurança alimentar, direitos humanos e fortalecimento comunitário.

**2.3.** A Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e o Decreto Municipal nº 079/2025, que dispõe sobre sua aplicação no âmbito do Município de Santa Luzia/MA, constituem os instrumentos normativos que disciplinam as regras, procedimentos e responsabilidades atinentes às parcerias celebradas entre o Poder Público Municipal e as OSCs, garantindo segurança jurídica, transparência, eficiência e controle social na execução das atividades e projetos de interesse público.

**2.4.** O presente Edital tem por finalidade promover o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, visando à constituição de um banco de entidades qualificadas para futuras parcerias com o Município, de forma a assegurar processo técnico, isonômico e transparente, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**2.5.** Esta iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal de Santa Luzia/MA com a gestão pública democrática, o fortalecimento do Terceiro Setor e a ampliação da participação social, reconhecendo nas OSCs parceiras legítimas na implementação de políticas públicas e na efetivação de direitos fundamentais da população.

**2.6.** O credenciamento ora proposto insere-se na política de cooperação institucional e descentralização das ações públicas, orientada à promoção de resultados sociais concretos, à otimização da aplicação dos recursos públicos e ao aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de parceria e controle, em alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 079/2025 e pelas boas práticas de governança pública.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O presente procedimento é regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, e pelo Decreto Municipal nº 079, de 26 de setembro de 2025, que regulamenta a aplicação dessa Lei no âmbito do Município de Santa Luzia/MA, dispondo sobre as regras e procedimentos relativos às parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**3.2.** O credenciamento será conduzido com observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos princípios específicos que norteiam o MROSC, notadamente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, cooperação e interesse público recíproco, conforme previstos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 079/2025.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 079, de 26 de setembro de 2025, compreendendo:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas

e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Não poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento ou restrição previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 079/2025, especialmente aquelas que:

- a) tenham, em seu quadro de dirigentes, membro do Poder Público ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, conforme o disposto no art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 079/2025;
- b) tenham sido declaradas inidôneas, suspensas de contratar com o Poder Público, ou estejam com impedimento ativo nos cadastros oficiais de sanções, como o Cadastro Nacional de Entidades Improbadas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEP, ou em cadastros municipais de sanções administrativas;
- c) estejam impedidas de celebrar parcerias com o Município de Santa Luzia/MA, por força de decisão administrativa ou judicial, ou em decorrência de descumprimento de obrigações assumidas em termos de colaboração, de fomento ou acordos de cooperação anteriores;
- d) se encontrem em processo de liquidação, dissolução ou falência, judicial ou extrajudicial, ou em situação equivalente que comprometa a continuidade de suas atividades;
- e) Tenham, em seus atos constitutivos, objeto social ou finalidade estatutária incompatível com a natureza das atividades ou projetos que possam ser objeto de futuras parcerias com o Município de Santa Luzia/MA;
- f) Não atendam aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou operacional, previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 19 a 21 do Decreto Municipal nº 079/2025, quando exigidos para o credenciamento ou para as etapas subsequentes de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade.

**4.3.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima, verificada a qualquer tempo, implicará o indeferimento do pedido de credenciamento ou o cancelamento da habilitação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**5.1.** O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Comissão de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, devendo conter a identificação completa da entidade, inclusive razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato, bem como a indicação do responsável técnico ou institucional para eventuais comunicações.

**5.2.** Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, seja por cartório competente, seja por autenticação realizada pela Comissão, mediante conferência com os respectivos originais.

**5.3.** A documentação deverá ser protocolada junto à Comissão de Credenciamento, localizada Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis.

**5.4.** Os documentos deverão ser entregues em um único envelope lacrado, contendo, externamente, a seguinte identificação:

**CREDECNIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional, bem como a de qualificação técnica e idoneidade institucional, em conformidade com o disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 19 a 21 do Decreto Municipal nº 079/2025, conforme discriminado a seguir.

### **REGULARIDADE JURÍDICA**

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado cumprimento das condições de credenciamento, mediante recebimento dos seguintes documentos de regularidade jurídica:

- a)** Certidão de registro civil da pessoa jurídica emitida pelo Cartório de Registro competente ou, no caso de cooperativas, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;
- b)** Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;
- c)** Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- d)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.
- e)** comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.** Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado cumprimento das condições de credenciamento, mediante recebimento dos seguintes documentos de regularidade fiscal trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b)** Comprovação do domicílio fiscal da sede administrativa da entidade, mediante apresentação de documento que ateste que o endereço constante no CNPJ corresponde ao

efetivo local de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- d) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos fazendários;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o art. 47 da Lei nº 8.212/1991 e o art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.036/1990;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**6.4.** Para fins de qualificação técnica profissional, a OSC deverá apresentar a comprovação de registro e quitação do(s) Profissional(is) Técnico(s) Responsável(is) pela execução dos serviços de PLANO DE TRABALHO, CARTOGRAFIA BÁSICA, SISTEMA DE PROCESSAMENTO REURB E TREINAMENTO DE USUÁRIOS (INÍCIO E ESCOPO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), MAPEAMENTO COM DRONE e CADASTRO FÍSICO (LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS), de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente.

**6.4.1** O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) apresentar:

- a) Para Profissional(is) de Nível Superior (Engenheiros e/ou Tecnólogos com atribuições definidas pelo CONFEA/CREA): Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição correspondente, na(s) área(s) de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Arquiteto/Urbanista ou Tecnologias correlatas (ex: Geoprocessamento), cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CONFEA/CREA (como a Lei nº 5.194/66, da Resolução nº 218/73 do CONFEA, e, especificamente para o caso dos Tecnólogos, da Resolução CONFEA nº 1.095, de 29 de novembro de 2017), ou;
- b) Para Profissional(is) de Nível Técnico (Técnicos Industriais com atribuições definidas pelo CFT/CRT): Certificado de Registro Profissional (CRT) e Comprovante de Quitação junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição correspondente, nas áreas de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e/ou Geoprocessamento, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CFT/CRT (como a Resolução CFT nº 089, de 06 de dezembro de 2019, que normatiza as atribuições dos Técnicos em Agrimensura).
- b) Para execução dos serviços de CADASTRO FÍSICO (LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS), o(s) profissional(is) técnico(s) de Nível Superior indicado(s), poderão, de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente, apresentar comprovação Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição correspondente, na área de Engenharia Civil e/ou Arquiteto e/ou Engenharia Ambiental, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CONFEA/CREA (como a Resolução CONFEA nº 218/1973, Resolução CONFEA nº 1.073/2016 e Lei nº 5.194/66), e/ou;
- c) Para execução dos serviços de CADASTRO FÍSICO (LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS), o(s) profissional(is) técnico(s) de Nível Superior indicado(s), poderão, de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente, apresentar comprovação Registro e Quitação junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), da jurisdição correspondente, na área de Arquitetura

e **Urbanismo**, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CAU (como a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012);

**d)** Para execução dos serviços de CADASTRO FÍSICO (LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS), o(s) profissional(is) técnico(s) de Nível Técnico indicado(s), poderão, de acordo com o conselho de classe competente, apresentar comprovação **Registro e Quitação** junto ao **Certificado de Registro Profissional (CRT) e Comprovante de Quitação** junto ao **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** da jurisdição correspondente, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CFT/CRT (como a Resolução CFT nº 089, de 06 de dezembro de 2019).

**6.5.** Para fins de qualificação técnica profissional, a OSC deverá apresentar a comprovação de registro do(s) Profissional(is) Técnico(s) Responsável(is) pela execução dos serviços de CADASTRO SOCIAL (DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS), de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente:

**6.5.1** O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) apresentar:

**a)** Para Profissional(is) de Nível Superior (Assistente Social com atribuições definidas pelo CRESS): **Comprovante de Registro** junto ao **Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)** da jurisdição correspondente, cujas atribuições estejam definidas pela Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, ou;

**b)** Para Profissional(is) de Nível Superior (Sociólogo(a) com formação em Sociologia): **Comprovante de conclusão de curso superior em Sociologia**, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**6.6.** Para fins de qualificação técnica profissional, a OSC deverá apresentar a comprovação de registro e quitação da Pessoa Jurídica e do(s) Profissional(is) Técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços de ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DA REGULARIZAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS) e ENTREGA DE MATRÍCULAS (DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS), de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente:

**6.6.1** O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) apresentar:

**a)** Para Profissional(is) de Nível Superior (Advogado(a) com atribuições definidas pela OAB): **Comprovante de Registro** junto à **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, cujas atribuições estejam definidas pela lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre define que a Regularização Fundiária Urbana (REURB) exige a colaboração de múltiplos profissionais com competências complementares. O advogado tem um papel jurídico crucial, mas o desenvolvimento dos projetos técnicos e a subsequente entrega de matrículas envolvem as atribuições específicas de outros profissionais e órgãos públicos.

**6.7.** Para fins de qualificação técnica profissional, a OSC deverá dispor de 01 (um) Coordenador Geral, que atuará juntamente com a equipe técnica constituída, com graduação de nível superior em área que confira o conhecimento técnico de base substancial para o objeto do credenciamento, e experiência comprovada em gestão de projetos e profundo conhecimento na execução de atividades, projetos ou serviços com características, relevância e complexidade semelhantes ao objeto deste credenciamento.

**a)** Para Profissional(is) da atividade de Coordenação Geral: Comprovante de conclusão de curso superior em área que confira o conhecimento técnico de base substancial para o objeto do credenciamento, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e com qualificação em Gestão de Projetos (pós-graduação, certificação reconhecida, ou experiência comprovada em coordenação/gerência de projetos complexos).

**6.9.** Declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a Organização da Sociedade Civil, indicando os Profissionais com disponibilidade para o exercício das atividades e que deverá responder tecnicamente pelos serviços, devendo ser assinada por ambos, reconhecendo sua composição na equipe técnica (indicar o nome completo, registro do conselho de classe competente, CPF, endereço, telefone, e-mail).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**6.8** A comprovação da **capacitação técnica operacional** da Organização da Sociedade Civil – OSC dar-se-á mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica, contrato(s), certidão(ões), convênio(s), termo(s) de fomento, termo(s) de colaboração, termo(s) de cooperação ou instrumento(s) análogo(s)** emitidos em nome da própria entidade, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda por pessoas físicas, que comprovem a execução de atividades, projetos ou serviços com características, relevância e complexidade semelhantes ao objeto deste credenciamento.

**6.8.1.** Serão aceitos como válidos os instrumentos emitidos por:

- a) Órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta**, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) Empresas privadas ou pessoas físicas**, desde que possam atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela OSC, em conformidade com os princípios da veracidade e autenticidade documental.

#### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS**

**6.9.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos declaratórios, devidamente datados, assinados pelo seu representante legal e emitidos em papel timbrado da entidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I a IV deste Edital:

- a) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**, por meio da qual a entidade declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas, regras e exigências do Edital, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, conforme **Anexo I** deste Edital;
- b) DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO**, mediante a qual a OSC atesta não haver fato impeditivo ao seu credenciamento, bem como manifesta ciência e concordância integral com as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 079/2025, declarando-se adimplente com obrigações legais, trabalhistas e tributárias, conforme **Anexo II** deste Edital;
- c) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES**, na qual a OSC afirma não incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 079/2025, bem como não possuir pendências de prestação de contas ou sanções aplicadas por órgãos públicos, conforme **Anexo III** deste Edital;
- d) DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**, contendo a relação nominal completa dos dirigentes atuais da OSC, com indicação de nome, cargo, RG, CPF, endereço e contato, acompanhada de declaração expressa de inexistência de vínculos impeditivos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 079/2025, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- e) Ofício de Apresentação da Entidade**, contendo: a identificação completa da OSC (razão social, CNPJ, endereço e contatos); a descrição sucinta das áreas de atuação institucional; a manifestação expressa de interesse em integrar o Cadastro Municipal de OSCs aptas à

celebração de parcerias com o Município de Santa Luzia/MA, nos termos deste Edital e do Decreto Municipal nº 079/2025.

**6.10.** Na hipótese em que a **Organização da Sociedade Civil – OSC** atue em **rede de execução de parceria**, nos termos do **art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014** e do **art. 22 do Decreto Municipal nº 079/2025**, deverá apresentar, além dos documentos elencados neste Edital, a seguinte documentação complementar:

- a)** Carta de princípios, regulamento interno ou documento equivalente, acompanhado de registros de reuniões e eventos formais da rede que a entidade coordena ou da qual participa;
- b)** Declaração da secretaria-executiva da rede, ou documento equivalente, que ateste a vinculação e o papel desempenhado pela entidade requerente na estrutura de coordenação;
- c)** Declarações de organizações parceiras integrantes da rede, reconhecendo a atuação conjunta e a coordenação exercida pela entidade celebrante;
- d)** Relatórios técnicos, projetos, planos de trabalho, publicações ou outros registros documentais que demonstrem a experiência e os resultados obtidos pela entidade na execução de atividades em rede, com indicadores de desempenho ou evidências de impacto social.

**6.11.** A entidade celebrante deverá apresentar, quando da celebração da parceria, relação nominal das organizações executantes vinculadas à rede, acompanhada de termo de atuação em rede firmado entre as partes, nos moldes do art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 079/2025, indicando responsabilidades, fluxos de repasse, controle e mecanismos de monitoramento.

**6.12.** Os documentos indicados para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, não possuem caráter obrigatório para fins de credenciamento, sendo facultada à OSC sua apresentação nesta etapa. Ressalta-se, contudo, que tais documentos poderão ser integralmente exigidos em momento posterior, antes da formalização de eventual parceria, especialmente quando da realização de credenciamentos públicos ou nas hipóteses legalmente admitidas de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto nos arts. 16 a 18 do Decreto Municipal nº 079/2025.

**6.13** No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados pela OCS poderão ser substituídos, por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.14** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital de Credenciamento Público, a OSC será declarada credenciada.

**6.15.** As sociedades cooperativas que pretendam participar deste credenciamento deverão atender às exigências da Lei Federal nº 9.867/1999, bem como às condições previstas no art. 2º, inciso I, alínea “b”, e no art. 33, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando dispensadas de observar os requisitos dos incisos I e III do caput do art. 33 da referida lei, conforme expressamente autorizado pelo art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 079/2025.

**6.16.** As Organizações da Sociedade Civil, com exceção das sociedades cooperativas e das organizações religiosas, deverão prever, em seus atos constitutivos e normas internas de organização, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, devendo constar cláusula específica que estabeleça que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos e que atenda aos requisitos do art. 33, incisos I e III, da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta.

**6.17.** Os documentos e declarações de natureza declaratória e/ou propositiva, constantes nos Anexos deste Edital, deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil interessada em papel timbrado da entidade, devidamente datados, assinados e identificados pelo representante legal, contendo o nome completo, cargo, número de documento de identificação, CPF e assinatura original ou digitalmente certificada, em conformidade com o art. 20, §2º, do Decreto Municipal nº 079/2025.

**REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**NOTA EXPLICATIVA:** O presente Edital de Credenciamento Público, alinhado à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), estabelece um regime jurídico diferenciado para a celebração de parcerias com OSCs, distinto do regime das licitações e contratos administrativos da Lei nº 14.133/2021. Essa distinção fundamental reflete-se, inclusive, na forma de avaliação da capacidade econômico-financeira das entidades. As Organizações da Sociedade Civil possuem uma natureza jurídica e finalística intrinsecamente social, não visando lucro. Seus balanços patrimoniais, demonstrações de resultados do exercício (DRE) e os tradicionais índices financeiros, embora importantes para a gestão interna, não seguem a lógica de lucratividade e saúde financeira de empresas comerciais. Consequentemente, tais documentos e análises não se revelam como indicadores eficazes ou proporcionais para aferir a real capacidade de uma OSC gerir recursos públicos para alcançar finalidades de interesse social. O MROSC, em sua essência, prioriza a **capacidade da OSC de executar o objeto da parceria e de gerir os recursos de forma eficaz, com foco na entrega social e no impacto positivo para a comunidade**, e não em sua saúde financeira sob uma perspectiva estritamente mercantilista. **Da Interpretação da Capacidade Econômico-Financeira no MROSC:** O Art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, ao exigir a comprovação de que a OSC "possui capacidade técnica e operacional para o desempenho da atividade ou projeto (...), e cumpre os requisitos de capacidade econômico-financeira", deve ser interpretado à luz dos princípios e particularidades do MROSC. A avaliação da capacidade econômico-financeira para as OSCs, neste contexto, descola-se da análise formalista de balanços complexos e índices financeiros, e se concentra em critérios que realmente atestam a solidez e a responsabilidade na gestão de recursos públicos. Para tanto, o Município de Santa Luzia/MA, em conformidade com as diretrizes do MROSC e de diversos órgãos de controle, adota uma abordagem que considera a capacidade econômico-financeira comprovada pelos seguintes meios: **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A exigência de apresentação de Certidões Negativas de Débito (CND), Certificados de Regularidade do FGTS (CRF), e Comprovantes de Inscrição no CNPJ já atestam uma gestão fiscal mínima responsável e a ausência de óbices legais para contratar com a Administração Pública. Tais documentos são indicadores robustos da saúde institucional e do cumprimento das obrigações essenciais da OSC, sendo muito mais relevantes para o manejo de recursos públicos do que índices contábeis. **Experiência Comprovada na Gestão de Recursos:** A apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência prévia da OSC na execução de parcerias e na gestão de recursos financeiros (seja em atestados, declarações, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos), constitui prova inequívoca de sua aptidão para gerir financeiramente novos projetos. Essa experiência demonstra não apenas a capacidade técnica, mas também a vivência prática com o fluxo de recursos e a prestação de contas. **Do Fomento à Participação Social e da Razoabilidade:** A exigência de apresentação de balanços patrimoniais detalhados e a análise de complexos índices financeiros, tal como usualmente empregada em procedimentos licitatórios para empresas, representaria uma barreira indevida e desproporcional à participação de uma vasta gama de Organizações da Sociedade Civil. Muitas dessas entidades, especialmente as de pequeno e médio porte, possuem uma notável capacidade técnica e social, mas carecem da estrutura administrativa e contábil mais sofisticada necessária para produzir e interpretar tais documentos de forma rotineira. Impor tal ônus iria de encontro ao espírito do MROSC, que visa justamente a fomentar e facilitar a participação das OSCs na formulação e execução de políticas públicas, democratizando o acesso e valorizando o papel da sociedade civil. A Administração Pública, ao dispensar as exigências financeiras nos moldes comerciais, promove a razoabilidade e a proporcionalidade, garantindo que o credenciamento seja um instrumento de inclusão e não de exclusão de entidades qualificadas.

**7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, designada na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 079/2025, a qual será responsável pela análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas, observando os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**7.2.** A Comissão procederá à verificação formal e material da documentação apresentada, podendo, se necessário, solicitar diligências complementares para sanar dúvidas ou inconsistências de caráter estritamente formal, conforme o disposto no art. 23, §2º, do Decreto Municipal nº 079/2025, devendo a entidade atender à solicitação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

**7.3.** Concluída a análise documental, a Comissão emitirá decisão fundamentada, indicando as entidades deferidas e indeferidas, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MA e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 079/2025.

**7.4** Somente serão consideradas credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem integralmente todos os documentos exigidos neste Edital, em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos, e obtiverem decisão favorável da Comissão.

**7.5** O credenciamento tem caráter permanente e não competitivo, constituindo-se em etapa prévia e facultativa, destinada à formação de cadastro de entidades aptas à celebração de futuras parcerias com o Município de Santa Luzia/MA, e não implica obrigação da Administração Pública em firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, os quais dependerão de posterior chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, conforme hipóteses previstas nos arts. 16 a 18 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 15 a 18 do Decreto Municipal nº 079/2025.

**7.6.** A inclusão no cadastro de OSCs credenciadas não confere direito subjetivo à celebração de parceria, cabendo à Administração Pública avaliar a conveniência, oportunidade e adequação técnica da entidade para cada proposta de execução de atividades ou projetos, segundo as diretrizes das políticas públicas municipais e as prioridades definidas pela gestão.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Concluída a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá decisão fundamentada, indicando as Organizações da Sociedade Civil credenciadas (deferidas) e não credenciadas (indeferidas), a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MA e disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://santaluzia.ma.gov.br/portal-transparencia>), nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

**8.2.** No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado ou da ciência formal pela entidade interessada.

## **9. DO RECURSO**

**9.1.** O recurso deverá ser apresentado por petição fundamentada, protocolada junto à Comissão de Seleção e Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, contendo a exposição clara dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de revisão da decisão.

**9.2.** Em caso de acolhimento do recurso administrativo e consequente inclusão da entidade no rol de credenciadas, a relação oficial será atualizada no Portal da Transparência Municipal e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MA, produzindo efeitos a partir da data da nova publicação.

**9.3.** As decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento encerram a instância administrativa, sem prejuízo da possibilidade de revisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos em que se evidencie ilegalidade ou vício procedural, mediante decisão devidamente motivada.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo para apresentação da documentação destinada ao credenciamento de que trata o presente Edital permanecerá aberto até o dia 05 de janeiro de 2026, admitindo-se o protocolo de pedidos de credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência

**10.2.** O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital e obtiverem deferimento pela Comissão de Credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do resultado homologado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MA.

## **11. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**11.1.** O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de constatação de ilegalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, e em observância aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**11.2.** A anulação ou revogação do credenciamento observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à entidade interessada.

**11.3.** A decisão administrativa que determinar a anulação ou revogação deverá ser fundamentada em parecer técnico ou jurídico, devidamente autuado nos autos do processo de credenciamento.

**11.4.** A revogação ou anulação não gerará, em nenhuma hipótese, direito à indenização, compensação financeira ou resarcimento de custos às Organizações da Sociedade Civil credenciadas, em conformidade com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data-limite prevista para a próxima análise periódica de documentação, mediante protocolo dirigido à Comissão de Seleção e Credenciamento.

**12.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito, devidamente assinados e protocolados junto à Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a identificação completa do interessado e a exposição fundamentada dos motivos.

**12.3.** A Comissão de Credenciamento analisará as impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, podendo, se necessário, solicitar manifestação técnica ou jurídica complementar.

**12.4.** As respostas às impugnações e esclarecimentos serão anexadas aos autos do processo administrativo e disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal, sem suspensão dos prazos do Edital, salvo se a modificação afetar diretamente o conteúdo das exigências ou o princípio da isonomia.

**12.5.** Eventuais alterações do Edital decorrentes do acolhimento de impugnações, recomendações técnicas ou necessidade de adequação normativa serão publicadas nos mesmos meios de divulgação do texto original, produzindo efeitos imediatos.

**12.5.1.** Caso a modificação altere as condições de participação ou prazos, será obrigatoriamente publicada nova data para protocolo de documentação, assegurando-se prazo razoável às interessadas.

**12.6.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2025 e os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**12.7.** O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado de ofício ou por provocação, total ou parcialmente, quando constatado vício insanável, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer natureza às entidades interessadas.

**12.8.** Todos os custos relacionados à preparação, elaboração e apresentação da documentação de credenciamento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da participação neste procedimento, correrão por conta exclusiva das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer ônus, reembolso, apoio técnico ou financeiro a esse título.

## **13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital de Credenciamento e dos atos administrativos dele originados.

## **14. ANEXOS**

---

**Anexo II** Declaração Conjunta para Credenciamento

---

**Anexo III** Declaração de Regularidade e Ausência de Vedações

---

**Anexo IV** Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade

---

Santa Luzia – MA, 01 de dezembro de 2025.

---

Darlene de Lira Araújo  
Secretaria Municipal de Habitação  
Portaria nº 556/2025

---

Osvaldo da Conceição  
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana  
Portaria nº 558/2025

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

**À Comissão de Seleção e Credenciamento,  
Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 001/2025**

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo, cargo e CPF], declara, para os devidos fins, que:

- I. tem pleno conhecimento de todas as condições, regras, exigências e disposições constantes no Edital de Credenciamento Público nº \_\_\_\_/2025 e em seus anexos;
- II. concorda integralmente com as cláusulas, prazos e obrigações nele estabelecidos;
- III. assume responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados no âmbito do processo de credenciamento;
- IV. tem ciência de que a falsidade de declaração ou a apresentação de documentos inidôneos implicará o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

[Loca], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Seleção e Credenciamento,  
Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 001/2025**

Em atendimento aos termos do Edital em epígrafe, a [Razão Social da Organização da Sociedade Civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo, cargo e CPF], vem, respeitosamente, apresentar a documentação exigida, declarando que:

- I. não há fato impeditivo à sua habilitação e participação no credenciamento;
- II. tem ciência e concordância integral com o Edital e seus anexos;
- III. cumpre todos os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 079/2025, e demais normas aplicáveis às parcerias com a Administração Pública;
- IV. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. compromete-se a atualizar prontamente todas as informações cadastrais e documentos durante a vigência do credenciamento.

[Loca], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES**

**À Comissão de Seleção e Credenciamento,  
Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 001/2025**

A [razão social da Organização da Sociedade Civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, declara, para os devidos fins, que não incorre em quaisquer das vedações legais que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública. Nesse sentido, afirma que:

- I. Está regularmente constituída, ou, se estrangeira, encontra-se devidamente autorizada a funcionar em território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- III. Não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental responsável pela parceria, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Caso se trate de entidade cuja natureza envolva a composição por autoridades públicas, informa-se que a condição será devidamente justificada nos autos, observando-se a vedação de que a mesma pessoa não poderá figurar simultaneamente como dirigente da OSC e administrador público no instrumento da parceria, conforme § 5º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Não se encontra submetida às sanções de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, tampouco foi declarada inidônea ou suspensa para participação em chamamentos públicos ou celebração de parcerias, em qualquer esfera de governo;
- VII. Não teve contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VIII. Não possui entre seus dirigentes pessoa que tenha sido responsabilizada por contas rejeitadas ou irregulares por Tribunais de Contas, ou que tenha sido inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por falta grave, ou ainda considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos de inabilitação.

[Loca], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**À Comissão de Seleção e Credenciamento,  
Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 001/2025**

A [razão social da Organização da Sociedade Civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, o que segue:

**a) Que não há, entre os dirigentes relacionados abaixo:**

- (I) membro de Poder ou do Ministério Público;
- (II) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem;
- (III) seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação:* A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua natureza, sejam constituídas por autoridades públicas, hipótese que deverá ser expressamente informada e justificada pela OSC. É vedado, em qualquer caso, que uma mesma pessoa atue simultaneamente como dirigente da OSC e como agente público gestor da parceria, nos termos do § 5º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC</b>				
<b>Nome do Dirigente Cargo</b>	<b>RG/ Órgão Expeditor CPF</b>	<b>Endereço Residencial</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>

**b) Que não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços, nenhum servidor ou empregado público, ainda que exerça cargo em comissão ou função de confiança, pertencente a órgão ou entidade da administração pública municipal com a qual se celebra a parceria, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, inclusive nas leis de diretrizes orçamentárias.**

**c) Que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados por meio da parceria:**

- membros de Poder ou do Ministério Público;
- dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- servidores ou empregados públicos da esfera municipal celebrante da parceria, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública, contra o patrimônio público, por crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[Loca], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**